

Critérios do Programa de PLR 2013

CLÁUSULA 1 - Objetivo da PLR

O Programa de Participação dos Lucros e Resultados (PLR) foi instituído para fortalecer o comprometimento dos empregados com os resultados, incentivar uma postura empreendedora e criativa e despertar a cultura da lucratividade, com qualidade e produtividade e eliminação dos desperdícios.

Parágrafo Único. A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 02 – Forma de Distribuição

A distribuição da PLR será de acordo com o montante destinado para este fim, sendo rateado em duas vertentes, a saber: Distribuição Estratégica e Distribuição Geral.

a) Distribuição Estratégica

Do montante a ser distribuído a título de PLR, exercício 2013, será destinada parcela de até 10% (dez por cento), para as atividades profissionais cujas responsabilidades sejam estratégicas da gestão e que contribuam de forma significativa para a formação do resultado.

A distribuição estratégica será composta de única parcela atrelada às condições de elegibilidade do empregado, para esta vertente, e cumprimento das metas regionais e corporativas.

Para a vertente distribuição estratégica será atribuído a cada indicador o peso de 25%, sendo que o valor a ser distribuído será o somatório dos percentuais de cada indicador. A correlação entre o atingimento das metas e o pagamento da vertente estratégica será individual (meta a meta) considerando os pesos abaixo:

Quadro 1 – Indicadores Avaliados

ITEM	Descrição do Indicador	Abrangência da meta	Meta	Percentual de Cumprimento de Meta	Peso
A	IDO	Regional	Por regional	X	25%
B	DGV	Regional	Por regional	X	25%
C	RPL	Nacional	26,53%	X	25%
D	EVA	Nacional	830.070 (milh)	X	25%

A meta a ser considerada para a Administração Central, nas parcelas A (indicador IDO) e B (indicador DGV), será a definida para a ECT.

O pagamento da parcela apurada para cada indicador seguirá a sistemática do quadro abaixo em conformidade com os valores percentuais de atingimento das respectivas metas (X):

Quadro 2 - Regra da vertente distribuição estratégica

Performance em relação às metas	Percentual a ser distribuído
$X \geq 100\%$	100%
$99\% < X < 100\%$	99 %
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
$X < 80\%$	0%

Proposta de Programa de Participação nos Lucros e Resultados da ECT - PLR/2013

Após a elaboração do cálculo da distribuição, eventuais resíduos retornarão para a vertente de distribuição geral.

b) Distribuição Geral

Do montante a ser distribuído a título de PLR, exercício 2013, será destinada parcela de no mínimo 90% (noventa por cento) que será distribuída a todos os empregados que atendam aos critérios desta vertente, respeitada a diferença não superior a 5 (cinco) vezes entre o menor e o maior valor pago.

A vertente distribuição geral divide-se em Parcela Corporativa e Parcela Individual.

1) **Parcela Corporativa:** Composta de 30% do total a ser distribuído a todos os empregados que atendam aos critérios. Para a parcela corporativa da vertente distribuição geral será atribuído a cada indicador o peso de 25%, sendo que o valor a ser distribuído será o somatório dos percentuais de cada indicador. A correlação entre o atingimento das metas e o pagamento da parcela corporativa será individual (meta a meta) considerando os pesos abaixo:

Quadro 3 – Indicadores Avaliados

PARCELA	Descrição do Indicador	Meta 2013	Peso
A	Índice de Desempenho Operacional IDO	96,54%	25%
B	Desempenho Geral de Vendas - DGV	17.336.902 (milh)	25%
C	Retorno sobre o Patrimônio Líquido - RPL	26,53%	25%
D	Valor Economicamente Agregado - EVA	830.070 (milh)	25%

A parcela apurada poderá ser proporcional e o seu pagamento deve seguir a sistemática do quadro abaixo, conforme dados apurados pelo percentual de atingimento de cada meta:

Quadro 4 – Regra de Distribuição da Parcela Corporativa

Cumprimento da Metas	Pagamento de PLR
$X \geq 100\%$	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99 %
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
$X < 80\%$	Sem Pagamento

Após a elaboração do cálculo da distribuição, eventuais resíduos retornarão ao Lucro Operacional.

2) **Parcela Individual:** Composta de 70% do montante a ser distribuído a todos os empregados que atendam aos critérios e será mensurada pelo resultado do Gerenciamento de Competências e Resultados - GCR, conforme Quadro 5:

Quadro 5 - Percentual de Distribuição por Resultados do GCR

RESULTADO DO GCR	DISTRIBUIÇÃO
Não alinhado	Não receberá a parcela individual
Tende à qualificação	Receberá 80% da parcela individual
Qualificado ou acima	Receberá 100% da parcela individual

Após a elaboração do cálculo da distribuição, eventuais resíduos serão distribuídos linearmente aos empregados que obtiveram conceito Qualificado ou acima no GCR, sem registro de faltas

Proposta de Programa de Participação nos Lucros e Resultados da ECT - PLR/2013

injustificadas ou suspensões disciplinares e que tenham efetivamente trabalhado os 12 meses do ano de 2013. Os eventuais resíduos que ainda remanescerem após a redistribuição comporão a reserva técnica citada na alínea “e” da cláusula 5 deste programa.

CLÁUSULA 3 - Parâmetro para Definição de Valor da Vertente Distribuição Geral

O valor a ser distribuído observará o Art. 2º da Resolução CCE 010, de 30/05/1995, a Lei 10.101, de 19/12/2000, e outras orientações recebidas do DEST, respeitada a diferença não superior a 5 (cinco) vezes entre o menor e o maior valor pago.

CLÁUSULA 04: Condições de Elegibilidade e de Inelegibilidade

Parágrafo 1º: Elegíveis

- a) Empregados com vínculo empregatício durante o ano de 2013, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.
- b) Empregados liberados para as entidades sindicais representativas da categoria e legalmente constituídas, com e sem ônus para a ECT, respeitada, caso o empregado tenha sido contratado em 2013, a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados na ECT e, posteriormente, no órgão sindical, durante o período de avaliação.
- c) Empregados demitidos sem justa causa, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 2 (dois) anos após o seu desligamento (CLT, art.11).
- d) Empregados desligados no período de experiência, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados, mediante requerimento do interessado, no prazo de até 2 (dois) anos após o seu desligamento (CLT, art.11).
- e) Empregados com acidente de trabalho, a partir de 01/01/2013, com data de retorno à Empresa até o dia 30/12/2013.
- f) Empregados em Licença Médica com afastamento por até 180 dias no ano de 2013, serão considerados como de efetivo exercício para recebimento da PLR/2013. Após 180 dias obedecer-se-á à proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados;
- g) Empregadas em Licença Maternidade/Adoção, cujo período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, para recebimento da PLR/2013.
- h) Empregados com registro de até 01 suspensão disciplinar e sem falta injustificada (reduzidor de 50% do valor da parcela individual da PLR).
- i) Empregados com registro de até uma falta injustificada e sem suspensão disciplinar (reduzidor de 50% do valor da parcela individual da PLR).
- j) Assessores especiais com contrato com a ECT, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.
- k) Empregados da ECT cedidos a outros órgãos, desde que não recebam PLR na instituição de destino, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração.
- l) Empregados de outros órgãos cedidos à ECT, desde que não recebam PLR na instituição de origem e respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração.

Proposta de Programa de Participação nos Lucros e Resultados da ECT - PLR/2013

Obs.: Considera-se como mês efetivamente trabalhado o período igual ou maior que 15 dias.

Parágrafo 2º: Inelegíveis

- a) Desligados por justa causa em 2013.
- b) Empregados com registro de duas ou mais suspensões disciplinares.
- c) Empregados com registro de duas ou mais faltas injustificadas.

CLÁUSULA 05: Outras disposições de operacionalização

- a) Lei de Greve - Para fins de recebimento de PLR 2013, as ausências ocorridas em função de greve não terão impacto, desde que seja cumprido o estabelecido na Lei de Greve (Lei 7.783, de 28 de junho de 1989).
- b) Ao empregado que retornar ao quadro de pessoal da ECT, seja por decisão judicial e/ou decisões de comissões de anistia, serão aplicadas, no que couber, as mesmas regras cabíveis aos empregados elegíveis ao presente programa de PLR, desde que tenha efetivamente desempenhado atividades no processo produtivo do exercício de 2013.
- c) A PLR não substitui ou completa a remuneração devida a qualquer empregado nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o “princípio de habitualidade”, observadas no que couber as disposições contidas na legislação em vigor.
- d) Os valores pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados não se incorporam aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, dele estando dissociados para todos os fins e efeitos de direito, uma vez que a legislação pertinente assim preceitua.
- e) Após a elaboração do cálculo do pagamento da PLR, eventuais resíduos serão utilizados para pagamento de diferenças decorrentes de ajustes de situação cadastral, quando couber, limitado a 1% (um por cento) do montante a ser distribuído, com retorno de saldo remanescente ao lucro.
- f) Caso o valor residual previsto na alínea “e” seja inferior a 1% (um por cento) do montante a ser distribuído será efetuado novo cálculo instituindo-se reserva técnica de até 1%.

CLÁUSULA 06: Pagamento da PLR

O valor correspondente à PLR 2013 será pago em parcela única, até 10 dias, após a aprovação das contas relativas a 2013 pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA 07 - Vigência do Programa de PLR/2013

O Programa tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro 2013 a 31 de dezembro de 2013.
